

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Arto 1º

- Com o fim de estimular a difusão da cultura portuguesa em países estrangeiros, a Fundação Calouste Gulbenkian, através do Serviço de Bolsas Gulbenkian, concede bolsas de investigação em Portugal, no campo das Humanidades, a pós-graduados de nacionalidade estrangeira com vista:
 - a) ao **doutoramento** em temas de cultura portuguesa (História, História da Arte, Literatura, Ciência Política); ou
 - b) à **publicação** de um trabalho sobre os temas mencionados na alínea anterior.

2. Não são concedidas bolsas:

- a) de iniciação num ramo de conhecimento para o qual falte ao candidato a necessária preparação;
- b) para a simples frequência de estabelecimentos de ensino em Portugal;
- c) a cônjuges de bolseiros.

Arto 2º

Os candidatos que já tenham sido bolseiros da Fundação só poderão voltar a candidatar-se decorridos 2 (dois) anos sobre o termo da última bolsa.

Arto 3º

A Fundação reserva-se o direito de fixar, em cada ano, o número de bolsas disponíveis e de limitar a respetiva concessão a determinados setores de investigação ou especialização.

Arto 4º

Salvo casos especiais previstos em acordos firmados entre a Fundação Calouste Gulbenkian e outras instituições, o bolseiro não poderá acumular a bolsa da Fundação com qualquer outra bolsa de estudo em Portugal.

II. CANDIDATURAS

BENEFICIÁRIOS

Arto 50

A Fundação concede bolsas para a realização de estudos em Portugal a pós-graduados de nacionalidade estrangeira.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Arto 60

Os interessados deverão tomar conhecimento do regulamento e preencher devidamente o formulário disponível <u>online</u>, acedendo à página da Fundação Calouste Gulbenkian em <u>www.gulbenkian.pt</u>, no prazo estipulado para o efeito (Capitulo IV – Prazos de Candidatura).

Arto 7º

- Para admissão ao concurso, devem os candidatos anexar à candidatura <u>online</u>, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos (PDF ou JPG até 2MB):
 - a) Diploma universitário;
 - b) *curriculum vitae* em que se demonstre a preparação do candidato para o programa a levar a efeito;



- c) plano de trabalho estruturado, que defina, clara e concretamente, o tema da investigação ou especialização pretendidas e os objetivos visados;
- d) documento comprovativo de que o candidato tem previamente assegurado acesso à instituição portuguesa onde pretende desenvolver pesquisas e/ou a aprovação do seu plano de trabalho, quando aplicável;
 - e) documento comprovativo de um orientador qualificado, previamente escolhido pelo candidato, aprovando o respetivo plano de trabalho e declarando exercer junto do bolseiro, em Portugal, essa função;
- f) documento emitido pela instituição de que o candidato dependa e/ou por duas pessoas de reconhecida idoneidade no meio académico (ou profissional) atestando a importância e a oportunidade do plano de trabalho, bem como a competência do candidato para seu integral cumprimento;
- g) no caso das bolsas referidas na alínea b) do Arto 1º, o compromisso do editor em publicar a obra até 24 meses após o término da bolsa,
- h) documento de identificação do candidato (Bilhete de Identidade ou Passaporte).
- 2. Sempre que se considere justificado, a Fundação poderá dispensar o cumprimento da alínea f).
- 3. Os processos de candidatura que não se encontrem devidamente instruídos à data da avaliação não serão considerados.

Arto 80

 A Fundação não elabora programas para os candidatos, embora possa condicionar a concessão das bolsas à revisão dos planos

- de trabalho apresentados, quando entender necessário ou conveniente.
- 2. As diligências para a obtenção dos documentos referidos no Artº 6º serão exclusivamente encargo dos candidatos, sem qualquer intervenção da Fundação.

DESPESAS ELEGÍVEIS

Arto 90

- 1. A concessão da bolsa traduz-se na atribuição de apoio financeiro nas condições descritas no Contrato de bolsa assinado pelo bolseiro.
- 2. A bolsa engloba:
 - a) mensalidades, em conformidade com a tabela aprovada pela Fundação Calouste Gulbenkian;
 - b) uma viagem de ida e volta, sendo o montante correspondente ao custo de uma passagem aérea, em classe turística, de ida e volta, a partir do país onde tenha a sua residência habitual, ou de um bilhete de comboio em 1ª classe. Para efeito de reembolso, o bolseiro deverá entregar no Serviço de Bolsas Gulbenkian o respetivo recibo, após a chegada a Portugal;
 - c) se o bolseiro se deslocar por meios próprios, a Fundação poderá atribuirlhe um montante equivalente ao custo da passagem aérea em classe económica;
 - d) o beneficiário de bolsa de duração superior a seis meses, pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado em anexo à Lei 40/2004, de 18 de Agosto e alterada



pelo Decreto-Lei 202/2012, de 27 de Agosto.

Arto 100

O bolseiro tem direito a um seguro, que cobre os riscos de doença, invalidez e morte, nas condições especificadas no respetivo certificado.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Arto 110

Todas as despesas que não se encontram explicitadas nos dois artigos anteriores.

III. PROCESSO DE DECISÃO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Arto 12º

Para efeitos de seleção atender-se-á:

- a) à circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir na carreira universitária ou na de investigador em instituição de reconhecido mérito no seu país de origem ou em países terceiros;
- b) à importância e originalidade do trabalho que o candidato se propôs realizar, no quadro da promoção da cultura portuguesa ou do intercâmbio cultural entre o respetivo país de origem e Portugal;
- c) ao mérito dos trabalhos de investigação ou especialização já realizados pelo candidato e ao das publicações de que seja autor;

 d) às classificações universitárias do candidato, mormente à informação final do curso.

FASES DO PROCESSO DE DECISÃO

Arto 130

- Após a receção do boletim de candidatura na Fundação, será realizada um primeira avaliação interna para assegurar que a candidatura obedece aos objetivos e normas.
- As candidaturas que obedeçam aos objetivos e normas são estudadas e apreciadas por um júri especialmente constituído para o efeito. A seleção é submetida à decisão superior.
- As decisões são comunicadas aos interessados.
- 4. A decisão tomada não é suscetível de recurso.

Arto 140

O simples facto do requerente ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.

IV. PRAZOS

PERÍODO DA BOLSA

Arto 150

- 1. As bolsas serão atribuídas por um período máximo de dez meses, a utilizar de preferência entre os meses de Setembro e Junho, inclusive.
- 2. As candidaturas com planos de trabalho para períodos superiores não serão consideradas.



CALENDÁRIO

Arto 160

- As candidaturas serão apreciadas pela Fundação uma vez por ano, devendo dar entrada no Serviço de Bolsas Gulbenkian até 31 de Março, impreterivelmente.
- 2. As decisões serão transmitidas aos candidatos no decurso do mês de Maio seguinte.

V. PAGAMENTOS

Arto 17º

As mensalidades são pagas por transferência bancária.

VI. OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Arto 180

Constituem obrigações do bolseiro:

- a) enviar os recibos relativos às importâncias que for recebendo;
- b) assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de endereço;
- c) cabe ao bolseiro assegurar todas as formalidades legais que lhe permitam permanecer em Portugal durante o período de vigência da bolsa.

Arto 190

 Nos trabalhos publicados em consequência dos estudos realizados, no todo ou em parte, com o auxílio de uma bolsa da Fundação, deverá sempre fazer-se expressa menção desse facto, se possível com a inclusão do logótipo da Fundação Calouste Gulbenkian.

 Das publicações referidas no ponto 1. deste artigo deverão ser remetidos à Fundação dois exemplares.

Arto 200

O bolseiro deve apresentar à Fundação:

- a) um relatório escrito trimestral da sua atividade, se o período da bolsa for igual ou superior a seis meses;
- b) no termo da bolsa, e dentro do prazo de três meses, um relatório final devidamente circunstanciado;
- c) um relatório único no final dos trabalhos, se o período da bolsa for inferior a seis meses.

VII. PRAZOS DE UTILIZAÇÃO DA BOLSA

Arto 210

- 1. As bolsas deverão começar a ser utilizadas no prazo de doze meses a contar da data em que forem concedidas.
- Para os efeitos do número anterior, o prazo da utilização começará a decorrer duas semanas após a data da comunicação da concessão da bolsa pela Fundação.
- 3. A não utilização da bolsa dentro do referido prazo implica o respetivo cancelamento imediato.
- 4. A bolsa não poderá ser interrompida, exceto em circunstâncias de força maior cuja apreciação cabe à Fundação.



VIII. ALTERAÇÕES DO PROJETO OU REGIME DE BOLSEIRO

Arto 220

O bolseiro não pode:

- a) alterar o objeto do seu plano de trabalho sem prévia autorização da Fundação;
- ausentar-se do local onde normalmente decorrem os seus trabalhos sem prévia autorização da Fundação, concedida perante pertinente justificação dos motivos da ausência.

IX. RENOVAÇÃO

Arto 230

As bolsas concedidas ao abrigo deste Regulamento não são prorrogáveis.

X. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Arto 240

- A não apresentação dos relatórios trimestrais referidos no Artº 19º implica a imediata suspensão da bolsa.
- 2. Verificando-se, em qualquer tempo, que as informações prestadas quando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas nas alíneas a) e b) do Art.º 21º, a bolsa será imediatamente cancelada.

Arto 25°

O não cumprimento das disposições constantes do Artº 18º e das alíneas b) e c) do Artº 19º constituirá elemento de apreciação a ter em conta no julgamento de novos pedidos que porventura o antigo bolseiro venha a formular.

Arto 260

A Fundação reserva-se o direito de fazer inspecionar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base em informações prestadas pelos orientadores dos estudos ou pelos inspetores; nestes casos será dado conhecimento ao interessado das informações obtidas.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2) Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos superiormente pela Fundação Calouste Gulbenkian.

XII. INFORMAÇÕES

CONTACTOS

- Endereço Postal:
 Fundação Calouste Gulbenkian
 Serviço de Bolsas Gulbenkian
 Avenida de Berna, 45A
 1067-001 Lisboa. Portugal
- Horário:
 Dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30.
- 3) Endereço eletrónico: bolsasgulbenkian@gulbenkian.pt
- 4) Página da Fundação na Internet: www.gulbenkian.pt
- 5) Telefone: +351 21 7823357